



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 09/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA**, estabelecida na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, 16450 - Bairro Santos Dumont, Distrito Industrial, na cidade de Cascavel (85.804-605), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.440.065/0001-71, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Renato Ianelli**, inscrito no CPF sob o nº 229.188.288-7 e RG nº 44.172.482-6, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 139/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, ZERO KM, ADAPTADO PARA ATENDER AS FINALIDADES DA DELIBERAÇÃO 012/2018 DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo primeiro: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 139/2018** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1,0	UN	19020	UM VEICULO NOVO, TIPO MICRO-ONIBUS, ZERO QUILOMETRO, COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS MINIMAS: ANO/MODELO MINIMO 2018/2018, CARRO COMPLETO, CARROCERIA E CHASSIS INTEGRADOS, CAPACIDADE DE NO MINIMO 22 (VINTE E DOIS) PASSAGEIROS + 01 (UM) AUXILIAR E + 01 (UM) MOTORISTA, MOTOR MOVIDO A DIESEL S 10, COM POTENCIA MINIMA DE 150 CV, SENDO QUE O MESMO DEVERA ATENDER AS NORMAS DE EMISSÕES DE POLUENTES	227.500,00	227.500,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					PROCONVE7/EURO 5; MOTOR DE 04 CILINDROS EM LINHA; ITENS DE SEGURANÇA CONFORME NORMAS DO CONTRAN; POLTRONAS FIXAS REVESTIDAS E CORVIN COM CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS; ELEVADOR PARA ACESSO DE CADEIRANTE, COM NO MINIMO UM ESPACO (BOX) PARA CADEIRANTE; AR CONDICIONADO, BUZINA E CAMERA DE RE, JANELAS LATERAIS CORREDICAS, CORTINAS EM TODAS AS JANELAS; PORTA PACOTES SIMPLES; PORTA LD COM ACIONAMENTO A AR EXTERNO E INTERNO; RODADO DUPLO NA TRASEIRA; FREIOS A AR COM SISTEMA DE ANTITRÁVAMENTO ABS; FREIO DE SERVIÇO COM ACIONAMENTO A AR; RODADO DUPLO NA TRASEIRA; PNEUS E RODAS 215/75 R 17,5; COMPRIMENTO MINIMO DE 7.000 MM; ALTURA INTERNA MINIMA DE 1.900 MM; SAIDAS DE EMERGENCIA NO TETO, LATERAIS E TRASEIRA; DIREÇÃO HIDRAULICA; SUSPENSÃO ELEVADA; ASSISTENCIA TECNICA COMPLETA PARA CHASSI E CARROCERIA; GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA DE NO MINIMO DOIS ANOS SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM; MANUAL DO PROPRIETARIO. PRODUTO COMPOSTO POR CHASSI OKM, MARCA VW MAN, MODELO 8-160, COM CARROCERIA MARCA MASCARELLO, MODELO GRAN MICRO S2.		
--	--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.242.0023.2.119	4.4.90.52.52	938	

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA:

Parágrafo primeiro: O veículo deverá ser entregue, nas especificações e quantidade discriminada no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o veículo que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.



Parágrafo segundo: O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar o veículo na Prefeitura Municipal, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, no Município de Coronel Vivida, centro, observada as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: O veículo deverá ser fornecido, sem ônus adicional para o Contratante.

Parágrafo quinto: No ato de entrega, o veículo deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do contrato, número da licitação e os seguintes dados complementares:

“CEAS/PR/SEDS-DELIBERAÇÃO Nº 012/2018 – PROGRAMA: INCENTIVO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PcD II”

- c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução do veículo por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a contratada esteja impedida de fornecer o veículo no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o mesmo de outro fornecedor, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente ao veículo fornecido, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos FEDERAL e o FGTS. Após a entrega do objeto e realizada a inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a proposta a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Contabilidade e Contratos para a devida conferência em relação as especificações do veículo.

Parágrafo segundo: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.495 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Promoção Humana, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato; os quais terão entre outras as seguintes atribuições:

- I. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- II. Anotar em documento próprio as ocorrências;
- III. Determinar a correção de faltas;
- IV. Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;
- V. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- I. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- II. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- III. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;



IV. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do item fornecido, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do contratante deverão ser trocados;
- X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.
- XI) constatada a falha ou defeitos nos veículos, a CONTRATADA deverá sanar a deficiência e/ou substituir o veículo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- XII) indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento;
- XIII) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XIV) acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Sétima;
- III) designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- V) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência;
- VI) permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa vencedora prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia dos veículos;
- VII) rejeitar o recebimento do veículo que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA

Parágrafo primeiro: O prazo de garantia do objeto, deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos sem limite de quilometragem, contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo (aceite).

Parágrafo segundo: Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

Parágrafo quarto: O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

Parágrafo quinto: A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) Advertência;

b) DAS MULTAS:

b.1) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b.2) Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

II - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo segundo: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo terceiro: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.



Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o contratante poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) do veículo corretamente entregue;
- b) de outras parcelas, a critério do contratante.

Parágrafo quarto: No caso do contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 18 de janeiro de 2019.


.....
Frank Ariel Schlavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Renato Ianelli
Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Renascença, 28 de janeiro de 2019



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Terça-Feira, 29 de Janeiro de 2019

Ano II – Edição Nº 0132

Página 3 / 005

255	EMPÓRIO REALLE LTDA	3,98	1.034,80
256	EMPÓRIO REALLE LTDA	3,28	856,00
257	EMPÓRIO REALLE LTDA	2,87	1.088,00
258	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	0,85	1.275,00
260	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	2,50	75,00
261	AQUINO COMÉRCIO DE PERFUMARIA-EIRELI-ME	16,90	1.943,50
262	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	4,68	23.400,00
263	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	3,50	1.575,00
264	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	3,99	798,00
265	AQUINO COMÉRCIO DE PERFUMARIA-EIRELI-ME	18,50	2.312,50
266	OVIDIO GAMBIM-ME	4,93	49,30
267	AQUINO COMÉRCIO DE PERFUMARIA-EIRELI-ME	18,40	2.116,00
268	OVIDIO GAMBIM-ME	34,50	4.312,50
269	EMPÓRIO REALLE LTDA	2,82	209,80
270	NEIDE SALETE VALCARENHI & CIA LTDA EPP	1,38	138,00
271	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	2,40	3.072,00
272	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	2,90	725,00
273	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	16,14	1.936,80
274	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	6,45	516,00
275	OVIDIO GAMBIM-ME	2,25	2.362,50
276	OVIDIO GAMBIM-ME	18,99	949,50
277	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	3,98	79,80
278	OVIDIO GAMBIM-ME	5,85	65.812,50
279	OVIDIO GAMBIM-ME	11,89	66.881,25
280	NEIDE SALETE VALCARENHI & CIA LTDA EPP	3,22	84.525,00
281	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA-APAE	13,98	70.249,50
282	OVIDIO GAMBIM-ME	15,99	72.802,47

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	12.144.365/0001-79	117.994,30
AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	06.919.156/0001-94	56.489,20
AQUINO COMÉRCIO DE PERFUMARIA-EIRELI-ME	21.670.255/0001-31	32.306,30
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA-APAE	80.870.397/0001-01	70.249,50
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA-COOPERVIVIDA	26.551.131/0001-50	128.191,00
EMPÓRIO REALLE LTDA	14.186.229/0001-77	90.659,80
NEIDE SALETE VALCARENHI & CIA LTDA EPP	72.396.013/0001-32	391.947,30
OVIDIO GAMBIM-ME	07.882.240/0001-06	958.316,20

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 1.845.153,40 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos). Não acudiram interessados para os itens nº 84 e 85, sendo os mesmos DESERTOS. Os itens nº 10, 30, 38, 69, 77, 188, 221, 228, 240, 259, foram considerados FRACASSADOS. Coronel Vivida, 25 de janeiro de 2019, Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod289505

CONTRATOS

Contrato nº 09/2019 – Pregão Eletrônico nº 139/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, CNPJ nº 05.440.065/0001-71. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 01 veículo tipo micro-ônibus, zero km, adaptado para atender as finalidades da deliberação 012/2018 do conselho estadual de assistência social. Valor total R\$ 227.500,00. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 18 de janeiro de 2019, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod289506

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, APLICAÇÃO DE MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE AO CONTRATO Nº 54/2018-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº-Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE, COM APLICAÇÃO DE MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE O CONTRATO Nº 54/2018 firmado com a empresa JEFERSON MARCELO NEUMANN, estabelecida na Rua Palmeiras, 859-D – Palmital, na cidade de Chapecó (89.814-075), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 18.805.854/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Jefferson Marcelo Neumann, inscrito no CPF sob o nº 067.898.259-02 e RG nº 5.531.063-0, CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, art. 77 e 78, inciso I e art. 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula Décima Primeira do Contrato Originário, no processo administrativo instaurado pela Portaria nº 007/2018 de 16 de janeiro de 2018 e na Portaria nº 001/2019 de 03 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

2.1. Pelo presente termo fica rescindido o Contrato nº 54/2018 decorrente do Pregão Eletrônico nº 21/2018, que tem como objeto "contratação de empresa para aquisição de

brinquedos para os centros municipais de educação infantil, decorrentes de termo de compromisso PAR Nº 201306274-FNDE – Processo nº 23400010201200954 – Convênio 655697/2009", com efeitos a partir desta data.

2.2. A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MOTIVAÇÃO:

3.1. O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, fundamentado pelo processo administrativo instaurado pela Portaria nº 007/2018, de 16 de janeiro de 2018, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DE MULTA:

4.1. Aplicar multa no valor de R\$ 864,69 (oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 87, inciso II, bem como, na Cláusula Décima Primeira, parágrafo primeiro, item "a", subitem a2 do Contrato Originário, no processo administrativo instaurado pela Portaria nº 007/2018 e na Portaria nº 001/2019 de 03 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA: DA INIDONEIDADE:

5.1. DECLARAR, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que se fizeram necessários, a INIDONEIDADE da empresa JEFERSON MARCELO NEUMANN, estabelecida na Rua Palmeiras, 859-D – Palmital, na cidade de Chapecó (89.814-075), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 18.805.854/0001-00, em acordo com o art. 87, inciso III da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DEFESA E JUSTIFICATIVA:

6.1. O processo administrativo instaurado pela Portaria nº 007/2018 garantiu os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:

7.1. O presente termo de rescisão unilateral, aplicação de multa e declaração de inidoneidade será publicado na Editora Jurídica Ltda e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida.

E assim sendo, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Coronel Vivida, 25 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod289526

ADITIVO Nº 05 ao Contrato nº 70/2016 – Pregão Presencial nº 42/2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA CORONEL DE RAO X, PSICOLOGIA E PSICANALISE LTDA – ME, CNPJ nº 13.066.898/0001-42. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 05 meses, de 25.01.2019 a 24.06.2019. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, totalizando para este R\$ 9.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod289567

OUTROS ATOS

COMUNICADO

A diretoria da APMI-Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida, comunica aos Sócios Contribuintes que está aberto o registro de chapas, com anuência expressa de candidatos, na Secretaria da APMI por Chapa Integrada por Diretoria e Conselho Fiscal conforme Artigos 11 e 19 deste Estatuto e, o requerimento, contendo o nome dos candidatos e respectivos cargos, deverá ser protocolado até 24 (vinte e quatro) horas antes data da eleição, dia 06/02/2019 às 14:00 horas.

Encontra-se à disposição cópia do Estatuto na secretaria da APMI.

Coronel Vivida, 28 de janeiro de 2019.

João Carlos Bertelli - Presidente

Cod289512

CONVITE

A diretoria da APMI- Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida, convida os sócios contribuintes para a eleição da nova diretoria, que se realizará no dia 07/02/2019 às 14:00 hs.

Agradecemos com a certeza de vossa presença.

Coronel Vivida, 28 de janeiro de 2019.

João Carlos Bertelli - Presidente

Cod289515

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da APMI- Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA seus associados para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, para eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal, a ser realizada na data de 07/02/2019 na sede da entidade, sito à rua Primo Zeni 765, às 14:00 horas em primeira convocação com a presença mínima de 51% dos associados e às 14:30 horas em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes. O prazo para registro das chapas deverá ser protocolado até 24(vinte e quatro) horas antes da data da eleição, na sede da APMI e será fornecido protocolo do recebimento da documentação. Apenas sócios fundadores ou efetivos poderão votar e ser votados para cargos eletivos da associação, conforme artigo 5º do Estatuto. A secretaria da Entidade funciona de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas.

O resultado da eleição se dará no mesmo dia, com posse dos membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal, em reunião solene, que poderá ocorrer até 72 horas após a eleição para o mandato de 02 (dois) anos a contar da data da posse.

Coronel Vivida, 28 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS BERTELLI - PRESIDENTE

Cod289518